



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 01 - FL
01-0299/1996

Institui no Município de São Paulo, a
Semana do Curta-Metragem Paulistano
e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, no calendário oficial do Município de São Paulo, a ***Semana do Curta-Metragem Paulistano***, a realizar-se, anualmente, na terceira semana de junho.

Artigo 2º - Para efeito desta lei, considera-se curta-metragem:

I - filmes com duração mínima de 3(três) e máxima de 10 (dez) minutos;

II - filmes produzidos em território nacional, em data não superior a 2 (dois) anos, contados retroativamente à data estabelecida para o início da *Semana do Curta*.

Parágrafo Único - É vedada a exibição de obras de caráter publicitário, ainda que sob forma de documentário.

Artigo 3º - Durante a *Semana do Curta* ficam todas as salas de cinema do Município de São Paulo, obrigadas a incluir na programação de suas sessões, filmes de curta-metragem, nos moldes e condições desta lei.

Parágrafo Único - Excluem-se das disposições desta lei os cinemas que exibam filmes pornográficos e programação dupla.



Câmara Municipal de São Paulo

Artigo 4º - A Comissão Municipal de Artes Audiovisuais da Secretaria Municipal da Cultura promoverá concurso para selecionar os filmes que poderão participar da *Semana do Curta*.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de março de 1996.


ALBERTO HIAR
Vereador